

## Julgamento

Brasília, 18 de junho de 2024.

<b>ASSUNTO</b>	Julgamento de Impugnação ao Edital de Procedimento Eletrônico nº 09/2024 - Processo nº 50050.001759/2024-78.
<b>OBJETO</b>	Contratação de empresa para elaboração de Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) para a implantação e exploração de transporte ferroviário de passageiros em seis ligações da malha existente indicadas pela SNTF/MT, conforme as especificações deste Edital e de seus Anexos.
<b>IMPUGNANTE</b>	EXPRESSO PLANALTO CENTRAL SPE LTDA. EPC CNPJ N.º 50.340.680/0001-60 Sendo Representado pelo advogado Rodrigo C. Melo OAB DF 29.811

### 1. **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1.1. Trata-se de impugnação interposta tempestivamente, pela empresa EXPRESSO PLANALTO CENTRAL SPE LTDA. EPC, inscrito no CNPJ sob o nº 50.340.680/0001-60, com endereço situado SHIS QI 21, conjunto 05, casa 16, Lago Sul, Brasília DF, CEP nº 71.655-250, representada pelo advogado Rodrigo C. Melo OAB DF 29.811, contra os termos do Edital referenciado, com fundamento no item 5.2. do Instrumento convocatório, bem como no § 1º, art. 87 da Lei nº 13.303/2016.

1.2. Em cumprimento às formalidades legais, registra-se que foi dada publicidade da presente impugnação no site da INFRA S.A.

### 2. **DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO**

2.1. Em sede de admissibilidade consta preenchido os pressupostos de tempestividade, legitimidade, interesse e fundamentação, conforme e-mail da impugnante (SEI nº 8493524), acostada aos autos do processo licitatório de que trata o presente certame.

2.2. O item 5.2. do referido Edital, dispõe que em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório do certame. Desta forma, dado que a publicação do Aviso de Licitação ocorreu em 03/06/2024, com previsão de abertura dia 24/06/2024, tem-se que o prazo final para protocolo da petição é 17/06/2024. Portanto, a impugnação interposta é tempestiva, pelo que se passa à análise de suas alegações.

2.3. Nos termos do item 5.2.4. do Edital, deve esta estatal julgá-la em até 3 (três) dias úteis a partir de seu recebimento, que se deu em 17/06/2024, às 16:23 horas.

2.4. A impugnação interposta foi encaminhada à Superintendência de Projetos Ferroviários - **SUFER**, para subsídio à resposta da impugnação por meio do Ofício 183 (SEI nº 8493531), considerando tratar-se de condições constantes do Termo de Referência / Projeto Básico, tendo a unidade demandante se manifestado conforme Ofício nº 86/2024/SUFER-INFRA S.A. (SEI nº 8504379).

### 3. SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES

3.1. A impugnante, a princípio informa que entrou junto a ANTT com requerimento de autorização com vistas à exploração ferroviária para o transporte de passageiros, trecho Brasília/DF Luziânia/GO, citando o processo SEI/ANTT 50500.100712/2023-60.

3.2. Diante disso solicita:

- a) A exclusão do Trecho do Edital, com a sua retificação, para que sejam sanadas as irregularidades apontadas, com a redefinição do objeto de forma precisa, sem o Trecho, conforme art. 31, caput, da Lei nº 13.303/2016, e
- b) A suspensão do processo licitatório até a decisão final sobre presente Impugnação.

### 4. DA ANÁLISE DAS RAZÕES DOS REQUERIMENTOS

4.1. Requer que diante dos fundamentos apresentados:

- a) A exclusão do Trecho do Edital, com a sua retificação, para que sejam sanadas as irregularidades apontadas, com a redefinição do objeto de forma precisa, sem o Trecho, conforme art. 31, caput, da Lei nº 13.303/2016, e
- b) A suspensão do processo licitatório até a decisão final sobre presente Impugnação.

### 5. DA TEMPESTIVIDADE

5.1. Os procedimentos para pedidos de impugnações são disciplinados pelo item 5.2 do Edital nº 09/2024:

*5.2 Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório:*

*5.2.1. A(s) impugnação(ões) deverá(ão) ser encaminhada(s) à Comissão Permanente de Licitações, pelo e-mail: cpl@infrasa.gov.br.*

*5.2.2. As impugnações enviadas em nome de Pessoa Jurídica deverão ser acompanhadas de cópia do contrato social e se protocolada por representante, incluir-se-á procuração, sempre com a documentação de identificação do outorgado.*

*5.2.3. As impugnações protocoladas de forma diversa da estipulada acima ou interpostas fora do prazo legal estabelecido, não serão conhecidas.*

*5.2.4. Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, decidir sobre a impugnação em até 3 (três) dias úteis.*

*5.2.5. Acolhida a impugnação será designada uma nova data para a abertura do certame.*

5.2. Diante do prazo de envio, entende-se que o pedido de impugnação foi interposto tempestivamente.

### 6. DA MANIFESTAÇÃO DA ÁREA TÉCNICA

"1. Trata de resposta à impugnação ao Edital nº 09/2024, apresentada pela empresa EXPRESSO PLANALTO CENTRAL SPE LTDA – EPC, a qual requer: “2.1 A exclusão do Trecho (Brasília/DF – Luziânia/GO) do Edital, com a sua retificação, para que sejam sanadas as irregularidades apontadas, com a redefinição do objeto de forma precisa, sem o Trecho, conforme art. 31, caput, da Lei nº 13.303/2016; e 2.2 A suspensão do processo licitatório até a decisão final sobre a presente impugnação”.

2. A INFRA S.A. é uma empresa pública vinculada ao Ministério dos Transportes, a quem compete atender as diretrizes emanadas para o desenvolvimento da política pública do setor. Assim, as diretrizes para elaboração dos estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental dos trechos objeto do Edital nº 09/2024 foram demandados por aquela pasta ministerial, considerando o planejamento previsto e aprovado para o transporte ferroviário de passageiros, conforme disposto no Plano de Desenvolvimento do Transporte Ferroviário de Passageiros (PDTFP), nos termos do Ofício nº 533/2023/SNTF (8180202).

3. No que tange ao trecho Brasília/DF – Luziânia/GO, os estudos estão relacionados ao

aproveitamento do trecho referente à concessão realizada em 26/08/1996 à Concessionária Ferrovia Centro Atlântica S.A., com vistas a otimizar o seu uso, fazendo uso potencial da linha existente para a realização do transporte ferroviário de passageiros. Assim, quando da requisição de autorização ferroviária apresentada pela impugnante, em abril de 2023, já era de seu total conhecimento a existência prévia dessa concessão, conforme dito anteriormente, em operação sob regime de concessão desde o ano de 1996.

4. Cabe ressaltar ainda que a elaboração dos referidos estudos encontra-se alinhada às competências desta empresa pública, nos termos do art. 4º, II e 5º, XVII do Estatuto Social.

5. Ressalta-se ainda que os estudos em comento também estão alinhados com os termos e as diretrizes da Lei das Ferrovias (Lei 14.273/2021) assim dispostos:

Art. 4º A política setorial, a construção, a operação, a exploração, a regulação e a fiscalização das ferrovias em território nacional devem seguir os seguintes princípios:

...

**IX - defesa da concorrência;**

...

Parágrafo único. Além dos princípios relacionados no caput deste artigo, aplicam-se ao transporte ferroviário associado à exploração da infraestrutura ferroviária em regime privado **os princípios da livre concorrência, da liberdade de preços e da livre iniciativa de empreender.**

Art. 5º A exploração econômica de ferrovias deve seguir as seguintes diretrizes:

**I - promoção de desenvolvimento econômico e social por meio da ampliação da logística e da mobilidade ferroviárias;**

**II - expansão da malha ferroviária, modernização e atualização dos sistemas e otimização da infraestrutura ferroviária;**

**III - adoção e difusão das melhores práticas do setor ferroviário e garantia da qualidade dos serviços e da efetividade dos direitos dos usuários;**

**IV - estímulo à modernização e ao aprimoramento da gestão da infraestrutura ferroviária, à valorização e à qualificação da mão de obra ferroviária e à eficiência nas atividades prestadas;**

**V - promoção da segurança do trânsito ferroviário em áreas urbanas e rurais;**

**VI - estímulo ao investimento em infraestrutura, à integração de malhas ferroviárias e à eficiência dos serviços;**

**VII - estímulo à ampliação do mercado ferroviário na matriz de transporte de cargas e de passageiros;**

**VIII - estímulo à concorrência intermodal e intramodal como inibidor de preços abusivos e de práticas não competitivas;**

**IX - estímulo à autorregulação fiscalizada, regulada e supervisionada pelo poder público;**

**X - incentivo ao uso racional do espaço urbano, à mobilidade eficiente e à qualidade de vida nas cidades.**

6. Neste sentido, observa-se que a elaboração dos estudos visa exatamente explorar o potencial, eventualmente existente, do trecho em questão oferecer transporte de passageiros, levando-se em conta, basicamente, a performance ferroviária dentro de um contexto de prestação de serviço atualmente defasado e as questões de segurança inerentes ao serviço.

7. Ademais, considerando que os estudos objeto da licitação em comento visam subsidiar o desenvolvimento da política pública de incentivo à introdução de novos sistemas de transporte ferroviário de passageiros no país, no fomento à prestação de serviço público adequado, em prol do interesse público, não se constata qualquer impedimento legal ou conflitante com interesses individuais ou que possam trazer prejuízos à terceiros.

8. Assim, não há que se falar em competição nociva de dois empreendimentos, ou dano ao erário quando o Estado está atuando para garantir direitos fundamentais à população".

## 7. Conclusão da Área Técnica

9. Pelo exposto, em atenção à impugnação apresentada pela empresa EXPRESSO PLANALTO CENTRAL SPE LTDA – EPC, recomenda-se manter os termos apresentados no Projeto Básico ([8423812](#)) e a continuidade do processo licitatório".

## 8. DA CONCLUSÃO

8.1. Diante do exposto, provou-se que o Edital não burla o princípio da legalidade e o da isonomia, muito menos restringe o caráter de competição do certame, desnecessário, por conseguinte,

medidas com fins de saneamento. Portanto, desnecessário o afastamento ou correção de seu texto para atender o ora reclamado pela Impugnante. Julga-se **IMPROCEDENTE** o pedido de Impugnação apresentado pela EXPRESSO PLANALTO CENTRAL SPE LTDA. EPC ao **Edital nº 9/2024**, constante dos autos do Processo Administrativo nº 50050.001759/2024-78, mantendo-se, inclusive, a confirmação da data de abertura da licitação agendada para o **dia 24 de junho de 2024**.

*(Assinado Eletronicamente)*

**Jaqueline Souto Mangabeira**

Presidente da CPL

Portaria nº 102, de 01 de Abril de 2024 (SEI nº 8326083)



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE SOUTO MANGABEIRA, Presidente de Comissão de Licitação**, em 20/06/2024, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8495358** e o código CRC **6C5C4AC9**.

**Referência:** Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 50050.001759/2024-78

SEI nº 8495358